

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Gleci Maria Castro do Carmo 72115521668 – Alô Caçamba – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto atterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Leopoldina/MG, PA nº 5585/2020, Classe 2. Motivo: insuficiência técnica;

(a) Leonardo Sorbiny Schuchert. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

09 1444635 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação Corretiva: *Jarduore Empreendimentos Imobiliários Ltda / Loteamento Nova Ituiutaba I, II, III e IV - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Ituiutaba/MG – PA/ N.º 12141/2012/001/2018 - Classe 3. Motivo: não formalização do processo nos moldes da DN COPAM 217/17.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

09 1444696 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Posto Longana Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, João Monlevade/MG, PA/Nº 655/2021, Classe 3; 2) Global Ipatinga Comércio de Sucatas Ltda, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Santana do Paraíso/MG, PA/ N° 656/2021, Classe 3.

- LAC 1 (RENLO): 1) Abatedouro Santa Maria Ltda, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 654/2021, Classe 4.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

09 1444685 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) MGC Granitos Ltda, Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Alvinópolis/MG, PA/Nº 5226/2020, Classe 2. Motivo: ausência de documento autorizatório.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

09 1444685 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1) Gilmar Guareschi/Colorado, Colorado II, Helena, Roça, Campo Grande, São Jorge, São Jorge II, Barriguda, Harmonia, São Miguel e Barriguda (glebas 01, 02 e 04) - Culturas anuais, semipereenes e pereenes, silvicultura e cultivos agroassilvopastorais, exceto horticultura - Buritis/MG. Processo: 642/2021; 2) NSA Mineracão Ltda - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - João Pinheiro/MG. Processo: 641/2021; 3) Fernando Montina Mantuan/Fazenda Batalha Do Bartolomeu, Altar Borginho - matr. 1268 e 13.172 - Culturas anuais, semipereenes e pereenes, silvicultura e cultivos agroassilvopastorais, exceto horticultura - Guarda-Mor/MG. Processo: 643/2021; 4) Rofia Administracão e Participacão Ltda - Culturas anuais, semipereenes e pereenes, silvicultura e cultivos agroassilvopastorais, exceto horticultura - Unaí/MG. Processo: 637/2021;

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

09 1444685 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1) ASIFLOR - Associação das Siderúrgicas para Fomento Florestal - Culturas anuais, semipereenes e pereenes, silvicultura e cultivos agroassilvopastorais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 528/2021. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

09 1444685 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Francisco Sales Jales/Fazenda Pouso Alegre - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 640/2021; 2) Aurora Energias Renováveis IX Ltda - Usina solar fotovoltaica - Arinos/MG. Processo: 626/2021;

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

09 1444685 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC): *Ariovaldo Prado Filho/Fazenda Brejo - Culturas anuais, semipereenes e pereenes, silvicultura e cultivos agroassilvopastorais, exceto horticultura - Minas Gerais/MG. Processo: 625 /2021 - Classe 2.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

09 1444685 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público a anulação do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Simplificada - RAS: *Aretá Bérgamo Araguari Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG - PA/SLA/N.º 2989/2020 - Classe 3. Motivo: vício de legalidade.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

09 1444693 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários - Suppri – torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e <https://www.dropbox.com/sh/ng8mq0hi5fd6tgAAC15hXmVpXMAakBts8u08aa?dl=0>

Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverá prestar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225, de 2018, no site:

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) (LAC2) - Licença Prévia (LP): *EBDE Energia S.A./PCH Emparedado Alto - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Peçanha e São Pedro do Suaçuí/MG - PA/Nº 660/2021 - Classe 4.

(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

09 1444693 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73519/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 17/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 20/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.705/2019, art. 24, parágrafo 3º, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise. Recomendamos o arquivamento do processo de outorga nº 73521/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73521/2019 de 25/09/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado e o fornecimento de informações complementares insuficientes acarretarão no arquivamento do pedido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.

(intervenção a ser implantada). 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação do sistema de medição e de horímetro 3. Instalar sistema de medição, de vazão captada e de fluxo residual, e horímetro. Prazo: até 30 dias após a publicação (intervenção já implantada) ou na implantação da captação (intervenção a ser implantada). 4. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedido pelo CREA. 5. Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual armazenando estes dados em formato de planilhas,, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: A partir da instalação dos sistemas de medição. 6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria Igam nº 48, de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Município: Unaí - MG.

Retifica-se a portaria nº 00727 publicada dia 22/02/2018. Outorgado: Usina Cerradão Ltda, CNPJ: 08.056.257/0001-77. Onde se lê: Vazão Autorizada (I/s): 203,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano, e volumes máximos mensais de 270.786,00 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 242.051,00 m³ no mês de fevereiro e 262.051,00 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Leia-se: Vazão Autorizada (I/s): 445,0. Finalidade: Consumo industrial e irrigação, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano, e volumes máximos mensais de 1.191.888,00 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 1.114.992,00 m³ no mês de fevereiro e 1.153.440,00 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Município: Frutal - MG.

Retifica-se a portaria nº 00838 publicada dia 26/01/2018. Outorgado: Rafael Carvalho, CPF: 044.32X.XXX-XX. Onde se lê: Vazão Autorizada (I/s): 102,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 180,0 ha, através do método de pivô central, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 220.320,00 m³ nos meses de março a janeiro e 212.970,00 m³ no mês de fevereiro. Leia-se: Vazão Autorizada (I/s): 152,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 180,0 ha, através do método de pivô central, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 339.264,00 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 317.376,00 m³ no mês de fevereiro e 328.320,00 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Município: Presidente Olegário - MG.

Retifica-se a portaria nº 00593 publicada dia 08/02/2018. Onde se lê: Outorgado: Spasso Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ: 01.457.287/0004-99. Leia-se: Outorgada: Quasar Agro - DIF de Investimento Imobiliário Ltda, CNPJ: 32.754.734/0001-52. Município: Uberlândia - MG.

Retifica-se a portaria nº 00815 publicada dia 27/02/2018. Outorgado: Anderson José, CPF: 031.73X.XXX-XX. Onde se lê: Vazão Liberada (m³/h): 19,80. Finalidade: Tempo de captação de 18:00 horas/dia, sendo 15 dias/mês nos meses de agosto a novembro. Leia-se: Vazão Liberada (m³/h): 19,80. Finalidade: Tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Município: Araguari - MG.

Retifica-se a portaria nº 03747 publicada dia 13/09/2018. Onde se lê: Outorgado: Carlos Magno, CPF: 735.28X.XXX-XX. Leia-se: Outorgado: Elísio Alves, CPF: 431.47X.XXX-XX. Município: Coronel - MG.

Retifica-se a portaria nº 03385 publicada dia 08/08/2018. Outorgado: David Guilherme, CPF: 488.23X.XXX-XX. Onde se lê: Vazão Autorizada (m³/h): 21,10. Finalidade: Irrigação de uma área de 16,0 ha através do método de gotejamento, com o tempo de captação de 19:00 horas e 06 minutos/dia e 26/dias/mês nos meses de abril a novembro. Leia-se: Vazão Autorizada (m³/h): 21,10. Finalidade: Irrigação de uma área de 16,0 ha através do método de gotejamento, com o tempo de captação de 19:00 horas e 06 minutos/dia e 26/dias/mês nos meses de abril a novembro. Leia-se: Varginha, 09 de Fevereiro de 2021.

09 1444824 - 1

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGAs, NOROESTE DE MINAS e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2021.

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 87 c/c o §2º, inciso II do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Arsa-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que as ações de fiscalização operacional sinalizaram a não prestação dos serviços de tratamento dos esgotos, conforme Relatório Fiscalização Operacional GFO nº 82/2020; e

Considerando que o Relatório de Fiscalização Econômica GFE, nº 006/2021 apontou inconsistência na cobrança, tendo em vista o serviço efetivamente prestado no Distrito de Guiná pertencente ao Município de Diamantina.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução Arsa-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores cobrados indevidamente de usuários da COPANOR no Distrito de Guiná - Município de Diamantina a título de Esgotamento Dinâmico completo e tratamento - EDTno período analisado, conforme Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 006/2021 e respectivo anexo.

Art. 2º Designar o Gabinete da Arsa-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços e a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeiro preverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da Arsa-MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

09 1444725 - 1

PORTARIA ARSAE-MG Nº 226, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores faturados indevidamente nos Municípios atendidos pela Copasa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, notadamente o Art. 13, incisos I e VII; art. 16, incisos I, V e VI;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 87 c/c o §2º, inciso II do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Arsa-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013; e

Considerando que o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 031/2020 e Anexos I, II, III, IV e V, acerca do faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, durante o período de janeiro a junho de 2020, apontou a não observância ao disposto no Art. 71 da Resolução Arsa-MG, nº 040, de 03 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 23 da Resolução Arsa-MG nº 39, de 27 de setembro de 2013, a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores faturados indevidamente nos Municípios atendidos pela COPASA durante o período de janeiro a junho de 2020, conforme Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 031/2020 e respectivos anexos.

Art. 2º Designar o Gabinete da Arsa-MG como responsável pela condução e instrução do Processo Administrativo, com a finalidade de autuar e realizar as diligências cabíveis, em articulação com as áreas técnicas da Agência, bem como acompanhar o cumprimento da decisão resultante do Processo.

Parágrafo único. A Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeiro preverão apoio técnico por meio de pareceres, relatórios e manifestações com o objetivo de propiciar a devida instrução dos autos e subsidiar a decisão dos dirigentes da Arsa-MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

09 1444475 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

PORTARIA SEPLAG/SCGE Nº 03/2021

Prorroga prazo estabelecido na Portaria SEPLAG/SCGE Nº 01/2021. O Superintendente Central de Governança Eletrônica, no uso da atribuição prevista nos incisos III e IV do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 56, de 1º de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 40 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e os motivos apresentados pela comissão designada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos o prazo alterado pela Portaria SEPLAG/SCGE nº 01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.
Lucas Vilas Boas Pacheco
Superintendente Central de Governança Eletrônica

09 1444852 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 027, de 12 de março de 2020.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos art. 36 § 20 da CE/89, redação dada pela EC nº 104/2020 e art. 151 do ADCT da CE/89, combinado com art. 147 do ADCT, ao(s) servidor(es): Masp 3649191 Maria Aparecida Firmo dos Santos a partir de 28/09/2020. REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LCE nº 64/ 2002, redação dada pela LCE nº 156/ 2020, ao(a) servidor (a): Masp 3630911 Maria Irma das Graças Nether Nassau a partir de 08/02/2021 - Aposentadoria integral nos termos do art. 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020, combinado com art. 6º da ECF nº 41/2003; Masp. 3814696 Ligia Junqueira Spindola a partir de 08/02/2021 - Aposentadoria integral nos termos do art. 147 § 2º inciso I e § 3º inciso I do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020.

THIAGO ALBERTO OLIVEIRA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

09 1444778 - 1

PORTARIA SEPLAG/SCGE Nº 04/2021

Prorroga prazo estabelecido na Portaria SEPLAG/SCGE Nº 02/2021. O Superintendente Central de Governança Eletrônica, no uso da atribuição prevista nos incisos III e IV do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 56, de 1º de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 40 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e os motivos apresentados pela comissão designada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos o prazo alterado pela Portaria SEPLAG/SCGE nº 02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.
Lucas Vilas Boas Pacheco
Superintendente Central de Governança Eletrônica

09 1444854 - 1

Na Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.298, de 3 de fevereiro de 2021, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, de 9 de fevereiro de 2021, página 6. Quanto ao número da Resolução Conjunta.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE 10.298, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE 10.299, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

09 1444508 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

PORTARIA ARSAE-MG Nº 227, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 Autoriza a instauração de Processo Administrativo para a apuração de valores faturados indevidamente Copanor no Distrito de Guiná - Município de Diamantina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº. 47.884, de 13 de março de 2020 e

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, notadamente o Art. 13, incisos I e VII; art. 16, incisos I, V e VI;

Considerando as disposições legais e regulamentares sobre cobrança indevida, sobretudo o parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 87 c/c o §2º, inciso II do art. 98 da Resolução Arsa-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 23 da Resolução Arsa-MG, nº 039, de 27 de setembro de 2013; e

Considerando que o Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 031/2020 e Anexos I, II, III, IV e V, acerca do faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, durante o período de janeiro a junho de 2020, apontou a não observância ao disposto no Art. 71 da Resolução Arsa-MG, nº 040, de 03 de outubro de 2013;